



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
RTOrd 0020126-97.2017.5.04.0015
AUTOR: SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO
RÉU: BANCO DO BRASIL SA

Vistos, etc.

O "Acordo para Percebimento de VCP" (ID 57a6f27) demonstra que o banco reclamado busca compensar as horas extras eventualmente prestadas, inclusive após a 8ª diária, com o pagamento das Vantagens em Caráter Pessoal (VCP) para os empregados descomissionados.

Contudo, as instruções normativas do banco (ID d220c05) são claras ao definir que a VCP tem por finalidade a manutenção temporária do padrão remuneratório do empregado dispensado de função com maior remuneração, conforme previsto no item 5.1.1:

5. Vantagem em Caráter Pessoal - VCP

5.1. Finalidade

5.1.1. A Vantagem em Caráter Pessoal - VCP é destinada a funcionários dispensados de funções por redução na dotação correspondente, visando garantir o pagamento da remuneração por determinado período (ininterrupto), contado a partir da data do evento que gerou a redução da remuneração.

Dessa forma, estando a referida vantagem pessoal estabelecida nas normas internas do banco, o seu pagamento não pode estar condicionado à assinatura de acordo que vise compensar o labor extraordinário eventualmente prestado. Isso porque, além das parcelas possuírem natureza distintas, é incabível a exigência de condições não previstas nas normas internas.

Nesse contexto, entendo por preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC, uma vez os documentos colacionados aos autos revelam a probabilidade do direito vindicado, enquanto o caráter alimentar da parcela, que se destina à subsistência dos substituídos e seus dependentes, evidenciam o perigo de dano.

Pelo exposto, defiro a tutela provisória de urgência, determinando que o banco reclamado efetue o pagamento das Vantagens em Caráter Pessoal (VCP) aos substituídos que preencham as condições estabelecidas nas normas internas, independentemente da assinatura do "Acordo para Percebimento de VCP", de cuja exigência o réu deve se abster, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por dia de descumprimento.

Intimem-se as partes, sendo o reclamado por Oficial de Justiça com urgência.

Inclua-se o feito em pauta.

Cumpra-se.

Raquel Gonçalves Seara

Juíza do Trabalho